



TERMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº CRT. 0008/2023, RELATIVO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO PARA EXECUTAR LEILÃO DE ALIENAÇÃO DE BENS, QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CRF-SP E O LEILOEIRO OFICIAL SR ANTONIO CARLOS CELSO SANTOS FRAZÃO

O **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CRF-SP**, Autarquia instituída pela Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.975.075/0001-10, com sede na Rua Capote Valente, 487, Jardim América, São Paulo/SP, CEP 05.409-001, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Marcelo Polacow Bisson, brasileiro, [REDACTED] farmacêutico, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e no CRF-SP sob nº 13.573, e por sua Diretora Tesoureira, Dra. Danyelle Cristine Marini, brasileira, [REDACTED] farmacêutica, portadora da cédula de identidade RG nº [REDACTED] inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e no CRF-SP sob nº 25.937, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado o **SR. ANTONIO CARLOS CELSO SANTOS FRAZÃO**, brasileiro, [REDACTED] leiloeiro oficial devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 241, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] estabelecido na Alameda Araguaia, nº 2.190, Torre 1, Sala 212, Alphaville, Barueri/SP, CEP: 06.455-000, adiante denominado, adiante denominado **CONTRATADO(A)**, têm certo e ajustado o presente contrato, o qual será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas.

Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas têm entre si, justo e avençado, na melhor forma de direito, o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, vinculado aos termos das cláusulas a seguir, bem como do edital e seus anexos do Chamamento Público, Processo Administrativo nº PCS.0073/2022, Inexigibilidade de Licitação nº 005/2022, regidos pela Lei 14.133/2021, Decreto Federal 21.981/1932, Instrução Normativa DREI 72 de 19/12/2019, além das demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços de Leiloeiro Oficial do estado de São Paulo para executar leilão de alienação de bens móveis e imóveis de propriedade do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

- 2.1. As condições para a execução do objeto do presente contrato encontram-se descritas em conformidade com a proposta apresentada pelo CONTRATADO no edital do Chamamento Público, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de inscrição.
- 2.2. Os serviços a serem prestados pelo CONTRATADO abrangem a organização, divulgação e realização de leilão dos bens descritos abaixo:

Nº DO ITEM NO EDITAL	DESCRIÇÃO
***	01 (um) veículo GM/Spin 1.8 LTZ, câmbio automático, ano de fabricação/ano modelo: 2012/2013, combustível: flex, hodômetro aproximado: 146.696, placa: DJM-4436, renavam: 00505082861, chassi: 9BGJC75Z0DB210366. Veículo alocado na Sede do CRF-SP: Rua Capote Valente, 487 – Jd. América – São Paulo – SP – CEP: 05409-001

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1. O pagamento do bem pelo adquirente será feito diretamente ao CONTRATADO, que repassará o valor ao CONTRATANTE, em no máximo 05 (cinco) dias úteis após o recebimento.





- 3.2. A CONTRATANTE não terá nenhuma despesa com pagamento do CONTRATADO, o qual terá seus serviços remunerados pelos arrematantes através da comissão de 5% (cinco por cento), sobre o valor de cada bem arrematado, nos termos do disposto no art. 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981/32. Do valor recebido pelo Leiloeiro, ficará o mesmo responsável pelo recolhimento de todos os impostos e encargos obrigatórios legais.
- 3.3. O CONTRATADO não cobrará do CONTRATANTE qualquer valor a título de comissão sobre o item arrematado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 4.1. O CONTRATADO prestará contas à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da realização do leilão, na qual deverão constar os valores correspondentes à venda dos bens e o valor correspondente ao percentual de comissão do Leiloeiro.
- 4.2. Após a concordância expressa da CONTRATANTE, o CONTRATADO repassará a CONTRATANTE o valor dos bens arrematados já descontado o percentual de comissão do leiloeiro fixado no contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO

- 5.1. Além daquelas descritas no item 12 do edital, o CONTRATADO obriga-se a:
 - 5.1.1. Conduzir as atividades necessárias à realização do leilão, assim como verificar e aprovar previamente o edital, especificações de bens a leiloar e demais documentos e formulários que devam ser empregados nos procedimentos de leilões;
 - 5.1.2. Vender os lotes a quem maior lance oferecer acima da avaliação, reservando-se ao CONTRATANTE, o direito de não vender aqueles que não alcançarem os preços mínimos de venda estabelecidos;
 - 5.1.3. Emitir uma nota fiscal para cada lote, não sendo permitido mais de um lote num mesmo documento fiscal. As notas fiscais serão emitidas com a data de realização do leilão;
 - 5.1.4. Exigir, no ato da arrematação, da parte do arrematante as informações necessárias à emissão da respectiva nota fiscal, não sendo aceita, a troca de nome do arrematante-comprador;
 - 5.1.5. Cobrar do arrematante-comprador a comissão definida;
 - 5.1.6. Administrar e custear todos os assistentes, auxiliares e outros recursos humanos cuja atuação seja necessária à boa condução dos procedimentos de leilões, assim como elaborar, assinar e oferecer ao CONTRATANTE ao final do leilão, as atas, relatórios, demonstrativos e todos os demais papéis necessários à perfeita e regular conclusão do procedimento de leilões que presidir;
 - 5.1.7. Adotar todas as demais providências e suprir todos os custos necessários à regularidade e boa condução dos leilões que presidir;
 - 5.1.8. Apresentar ao CONTRATANTE em 10 (dez) dias úteis após a data da realização dos leilões as respectivas prestações de contas (Dossiê de Arrematação do bem leiloadado, ou de leilão declarado deserto, ou de leilão fracassado), sendo obrigatórios que nas mesmas constem os seguintes documentos: ata de leilão, relatório geral de venda, cópia dos editais publicados, cópias das faturas de leilão e cópia dos comprovantes de pagamento;
 - 5.1.9. Ser responsável pela divulgação do leilão, através, no mínimo, dos seguintes meios de comunicação: jornais de grande circulação, envio de e-mail para os potenciais clientes no sítio eletrônico do CONTRATADO; internet através do site do CONTRATADO com a descrição completa dos bens, fotos e condições gerais de venda e pagamento. Os custos decorrentes da divulgação serão do CONTRATADO;
 - 5.1.10. Ressarcir o CONTRATANTE por quaisquer prejuízos que esta vier a sofrer, decorrentes de atos omissivos ou comissivos de sua responsabilidade;





- 5.1.11. Submeter à análise e aprovação prévia do CONTRATANTE toda e qualquer publicação referente ao evento, antes de sua divulgação;
- 5.1.12. As divulgações do edital no Diário Oficial da União ocorrerão por conta da CONTRATANTE.
- 5.1.13. Destinar e preparar o local para o leilão público, dotando-o de todos os equipamentos necessários para a realização do evento, bem como disponibilizar pessoal para atendimento aos compradores em potencial, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.
- 5.1.14. Conduzir o Leilão Público e se responsabilizar por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas ao CONTRATANTE;
- 5.1.15. Conferir e entregar os documentos relacionados ao leilão aos arrematantes;
- 5.1.16. Receber, efetuar a guarda, transporte e depósito dos valores porventura arrecadados;
- 5.1.17. Fornecer ao arrematante o Termo de Arrematação e o Recibo da comissão paga;
- 5.1.18. Realizar atendimento aos arrematantes após o leilão no sentido de dirimir todas as dúvidas com relação ao pagamento e a transferência de propriedade;
- 5.1.19. Pagar os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribuições e outros encargos decorrentes do contrato com o CONTRATANTE, exceto aqueles tributos que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade do CONTRATANTE;
- 5.1.20. Submeter ao CONTRATANTE, quando for o caso, os recursos apresentados pelos licitantes;
- 5.1.21. Informar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 5.1.22. Corrigir, por sua conta, e no prazo fixado pelo CONTRATANTE, os serviços que apresentem incorreção e imperfeição;
- 5.1.23. Em todos os eventos, o CONTRATADO deverá exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional, ao seu preposto, devendo, ainda, dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados, tanto na sua divulgação (publicidade), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independente do seu valor e da sua liquidez;
- 5.1.24. Entregar a Ata do Leilão até 03 (três) dias úteis após a realização da sessão pública do certame, contendo, dentre outras, as seguintes informações:
 - a) Nome completo/firma, CPF/CNPJ e nº do RG do arrematante;
 - b) Endereço e telefone do arrematante;
 - c) Valor do lance vencedor;
 - d) Relatório contendo descrição e esclarecimento detalhado sobre o trabalho realizado para oferecimento dos bens, indicando, inclusive, nome, endereço e outros dados relevantes das pessoas contatadas, informando, ainda, quais foram os motivos que dificultaram a arrematação dos bens, quando for o caso;
 - e) Plano de Mídia utilizado na divulgação do evento;
 - f) Demais fatos relevantes ocorridos no leilão, inclusive a não ocorrência de lance para determinado bem.
- 5.1.25. Organizar as visitas aos móveis e imóveis e informar o respectivo horário, que ocorrerão por conta exclusiva do CONTRATADO sem ônus para o CONTRATANTE;





- 5.1.26. Efetuar a publicidade do evento “leilão”, anunciando-o pelo menos 3 (três) vezes em jornal de grande circulação, a qual deverá discriminar, pormenorizadamente, os bens que serão leiloados e informar o horário para visitação;
- 5.2. Quando se tratar de alienação de veículos, a critério de conveniência e oportunidade, a Administração poderá ser dispensada a remoção do veículo para pátio de propriedade do CONTRATADO.
- 5.3. Ficarão a cargo do CONTRATADO todas as despesas inerentes à execução dos serviços, tais como:
- Criação da arte e diagramação dos anúncios;
 - Elaboração e distribuição de catálogos do evento;
 - Aluguel de espaço para realização dos leilões, se for o caso;
 - Disponibilização e manutenção de sítio eletrônico na internet contendo edital dos leilões, informações e fotos dos bens ofertados;
 - Fornecimento de café e água mineral.
 - Remoção, guarda e vigilância de veículos ou de bens móveis de propriedade do CRF-SP até a data de realização do leilão
- 5.4. O CONTRATADO se obriga, ainda, a manter, durante a vigência do Credenciamento, todas as condições exigidas neste edital.
- 5.5. O CONTRATADO se obriga a acompanhar e prestar suporte ao CONTRATANTE na assinatura e registro da escritura pública de compra e venda e das respectivas transferências cadastrais nos cartórios, Prefeitura e demais órgãos registrais sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 5.6. O CONTRATADO deverá ainda atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:
- Elaborar o edital em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais legislação em vigor e enviar para publicação pelo CRF-SP no Diário Oficial da União – DOU;
 - Anunciar o leilão, em mídia digital especializada e em sítio designado pela Junta Comercial, devendo discriminar, pormenorizadamente, os bens que serão leiloados, enunciar, os gravames e eventuais ônus que recaiam sobre eles, e informar o horário e local para visitação e exame.
 - Constar na divulgação do evento na internet e no material impresso a descrição do bem ofertado, informações sobre o leilão oficial, telefones e endereço eletrônico (e-mail) para contatos e esclarecimentos adicionais;
 - Viabilizar o acompanhamento do evento no local em que ocorrerá o leilão, sendo projetado em tela a descrição do lote e os respectivos lances recebidos, ou ainda, os ofertados via Internet;
- 5.7. O CONTRATADO deverá oferecer infraestrutura para viabilizar a participação de interessados via WEB, consistindo em página na internet da qual conste aplicativo que contenha, no mínimo, as seguintes funcionalidades:
- Acesso, pelos ofertantes, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação);
 - Para efetuar lances via Internet, os interessados devem dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas após credenciamento junto ao escritório do CONTRATADO;
 - Mecanismo para efetuar o cancelamento da chave de identificação e da senha;





- d) Realização do leilão, recebendo e estimulando lances em tempo “real”, via internet, com interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente na Web, possibilitando ao Leiloeiro Oficial receber e estimular lances em tempo “real”;
- e) Inserção dos lances verbais na internet, para conhecimento de todos os participantes;
- f) Não permita a aceitação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- g) A cada lance ofertado, via Internet ou verbalmente, o participante deverá ser imediatamente informado de seu recebimento e respectivo valor;
- h) Durante o transcurso da sessão pública, os participantes deverão ser informados, em tempo real, do valor do lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes;
- i) Recebimento de lances prévios;
- j) Possua mecanismo que permita a apresentação apenas de lances cujo valor seja superior ao do último lance que tenha sido anteriormente ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o lote.
- k) Em caso de travamento, queda de energia e demais situações a que venha interferir a transmissão do leilão online, o leiloeiro aguardará no máximo 02 (dois) minutos para que a transmissão seja normalizada. Caso isso não ocorra o leiloeiro dará prosseguimento ao leilão não cabendo ao arrematante online nenhuma contestação quanto ao valor ofertado seja venda e/ou condicional.

- 5.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. No curso da execução do contrato caberá ao CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições nele contida;
- 6.2. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas do contrato;
- 6.3. Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber e apurar queixas e reclamações;
- 6.4. Intervir na prestação dos serviços e extinguir o contrato, nos casos e nas condições previstos em Lei;
- 6.5. Aplicar as penalidades legais e contratuais;
- 6.6. Proporcionar as facilidades necessárias à execução das obrigações contratuais e, inclusive, permitir o livre acesso do CONTRATADO aos bens móveis e imóveis;
- 6.7. Fornecer ao CONTRATADO os documentos e informações necessárias à adequada instrução de sua atividade;
- 6.8. Disponibilizar ao CONTRATADO a relação dos bens móveis e imóveis a serem leiloados e o preço mínimo para arrematação, a ser aceito como lance nos leilões;
- 6.9. O preço do bem alienando será aferido mediante laudo de avaliação, tabela oficial ou similar;
- 6.10. Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste edital e no contrato de prestação de serviços, o fiscal do contrato registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao CONTRATADO para imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste edital e no próprio contrato;





- 6.11. O CONTRATANTE providenciará as publicações legais exigidas em imprensa oficial, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021;
- 6.12. Modificar unilateralmente as disposições regulamentares do serviço, para melhor adequação ao interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;
- 6.13. O CONTRATANTE se reserva o direito de alterar o leilão, no todo ou em parte, sem que caiba direito à indenização de nenhuma espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1. O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados da data de assinatura, podendo, todavia, ser prorrogado ou antecipado seu encerramento, em virtude do cumprimento integral do objeto, ainda que haja prazo de vigência remanescente. O contrato poderá ser prorrogado conforme estabelece a Lei 14.133/2021, caso seja justificável ou apresente manifesta vantagem para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATADO poderá, garantida a defesa prévia, sofrer as seguintes sanções contratuais:
 - 8.1.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
 - 8.1.2. Multa:
 - 8.1.2.1. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias. O atraso superior a 30 (trinta) dias autorizará o CONTRATANTE, se o caso, a promover a rescisão do contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto;
 - 8.1.2.2. Multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto;
 - 8.1.2.3. Multa compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 8.1.2.4. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
 - 8.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;
 - 8.1.4. Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza o CONTRATADO.
 - 8.1.5. Ainda nos termos do artigo 155º da Lei 14.133/2021, se o CONTRATADO, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.
- 8.2. As sanções previstas nos subitens 8.1.1, 8.1.3, 8.1.4 poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente com as de multa.





- 8.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.
- 8.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE deverão ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Autoridade Competente.
- 8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.6. Em caso de aplicação de penalidade, o CONTRATADO será notificada e será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de defesa prévia. Em caso de manutenção da penalidade imposta, a empresa será notificada e facultado novo prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recurso.
- 8.1.6. As razões e eventuais contrarrazões deverão ser protocoladas, em via original, no horário das 08h30 às 17h30, em dias úteis, no Departamento de Atendimento, localizado na Rua Capote Valente, 487 – térreo – Jardim América – CEP: 05.409-001 – São Paulo – SP.
- 8.1.7. A apresentação de defesa prévia e/ou interposição de recurso poderá ser realizada através do endereço eletrônico licitacoes@crfsp.org.br, desde que atendido o seu prazo original, previsto no item 8.6, e que os documentos em vias originais sejam protocolados em até 03 (três) dias úteis, contados da data em que se encerraria o prazo da defesa prévia e/ou do recurso.
- 8.1.7.1. O descumprimento do subitem acima acarretará na intempestividade da defesa/recurso, exceto se os documentos apresentados por meio eletrônico, contiverem assinatura por meio de plataforma eletrônica, ou outro meio eletrônico, com ou sem a utilização de certificado digital emitida no padrão estabelecido pela ICP-Brasil, nos termos do Decreto nº 8.539/2015.
- 8.1.8. Quem fizer uso de sistema de transmissão torna-se responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido, e pelo seu protocolo conforme estabelecido no subitem acima.
- 8.7. Se o caso, as penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por parte do CONTRATADO, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindir este contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente, por e-mail ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração.
- 9.2. O presente instrumento poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto na Lei nº 14.133/2021:
- 9.2.1. Unilateralmente, a critério exclusivo do CONTRATANTE, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
- i - O atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos itens licitados;
 - ii - entrega dos itens fora das especificações constantes no objeto deste contrato;
 - iii - a subcontratação total do objeto deste contrato caracterizando a mera intermediação financeira, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
 - iv - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;



- v - o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste contrato, anotadas na forma do § 1º, do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, atualizada;
- vi - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- vii - a dissolução da empresa;
- viii - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração prejudique a execução deste contrato;
- ix - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATADO e exaradas no processo administrativo a que se refere este instrumento.
- x - a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

9.2.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo do credenciamento público, desde que haja conveniência para a Administração;

9.2.3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

9.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela Autoridade Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – ANTICORRUPÇÃO

- 10.1. Na execução do presente contrato é vedado ao CONTRATANTE e ao CONTRATADO e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:
- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
 - b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;
 - c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
 - d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou
 - e) De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente contrato.
- 10.2. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

- 11.1. As partes aqui descritas possuem ciência e desde já concordam que a minuta deste instrumento será divulgada no Portal da Transparência do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. A assinatura da escritura pública de compra e venda do bem se dará após a prestação de contas pelo leiloeiro e a transferência dos valores.
- 12.2. O CONTRATADO quando em impedimento causado por motivo de força maior poderá indicar um substituto legal, registrado na Junta Comercial do Estado onde o bem estiver localizado, e solicitar a anuência da CONTRATANTE.
- 12.3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de proceder quaisquer diligências necessárias à fiscalização do objeto contratado, sujeitando-se o CONTRATADO às cominações legais.
- 12.4. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão sem ônus para o Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

- 13.1. Fica eleito o foro da subseção judiciária de São Paulo (Justiça Federal), como único e competente para processar qualquer questão oriunda deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e único fim, juntamente com as testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 24 de fevereiro de 2023.

Pela CONTRATANTE:

Pelo CONTRATADO:

Assinado eletronicamente

Dr. Marcelo Polacow Bisson
Presidente

Assinado eletronicamente

Sr. Antonio Carlos Celso Santos Frazão
Leiloeiro Oficial – JUCESP nº 241

Assinado eletronicamente

Dra. Danyelle Cristine Marini
Diretora Tesoureira

Testemunha

Testemunha

Assinatura: Assinado eletronicamente

Assinatura: Assinado eletronicamente

Nome: Elizabeth Adaniya

Nome : Jaqueline Vieira De Amorim

ELABORADO E CONFERIDO
POR:

CONFERIDO E APROVADO POR:

CONFERIDO E APROVADO POR:

Assinado eletronicamente
Alexandre Pires Omena
Departamento de Licitações e
Contratos

Assinado eletronicamente
Beatriz Maria Chueiri Campos de
Oliveira
Departamento de Suprimentos,
Patrimônio e Serviços

Assinado eletronicamente
Dra. Simone Aparecida Delatorre
OAB/SP 163.674
Consultoria Jurídica



Página de assinaturas

Assinado eletronicamente

Alexandre Omena
CRF-SP
Signatário

Assinado eletronicamente

Beatriz Oliveira
[REDACTED]
Signatário

Assinado eletronicamente

Simone Delatorre
[REDACTED]
Signatário

Assinado eletronicamente

Elizabeth Adaniya
CRF-SP
Signatário

Assinado eletronicamente

Antonio Frazão
[REDACTED]
Signatário

Assinado eletronicamente

Jaqueline Amorim
[REDACTED]
Signatário

Assinado eletronicamente

Danyelle Marini
[REDACTED]
Signatário

Assinado eletronicamente

Marcelo Bisson
[REDACTED]
Signatário

HISTÓRICO

24 fev 2023



Identificação: [REDACTED]

- 17:25:56  **Alexandre Pires Omena** criou este documento. (Empresa: CRF-SP, E-mail: alexandre.omena@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED])
- 24 fev 2023  **Alexandre Pires Omena** (Empresa: CRF-SP, E-mail: alexandre.omena@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em Barueri - Sao Paulo - Brazil.
- 24 fev 2023  **Alexandre Pires Omena** (Empresa: CRF-SP, E-mail: alexandre.omena@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em Barueri - Sao Paulo - Brazil.
- 27 fev 2023  **Beatriz Maria Chueiri Campos De Oliveira** (E-mail: beatriz.oliveira@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em Barueri - Sao Paulo - Brazil.
- 27 fev 2023  **Beatriz Maria Chueiri Campos De Oliveira** (E-mail: beatriz.oliveira@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em Barueri - Sao Paulo - Brazil.
- 27 fev 2023  **Simone Aparecida Delatorre** (E-mail: simone.delatorre@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em Barueri - Sao Paulo - Brazil.
- 27 fev 2023  **Simone Aparecida Delatorre** (E-mail: simone.delatorre@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em Barueri - Sao Paulo - Brazil.
- 27 fev 2023  **Elizabeth Adaniya** (Empresa: CRF-SP, E-mail: elizabeth.adaniya@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em Barueri - Sao Paulo - Brazil.
- 27 fev 2023  **Elizabeth Adaniya** (Empresa: CRF-SP, E-mail: elizabeth.adaniya@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em Barueri - Sao Paulo - Brazil.
- 27 fev 2023  **Jaqueline Vieira De Amorim** (E-mail: juridico@sfracao.com.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 189.39.211.39 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.
- 27 fev 2023  **Antonio Carlos Celso Santos Frazão** (E-mail: antoniocarlos@sfracao.com.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 189.39.211.39 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.
- 27 fev 2023  **Antonio Carlos Celso Santos Frazão** (E-mail: antoniocarlos@sfracao.com.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 189.39.211.39 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.
- 01 mar 2023  **Jaqueline Vieira De Amorim** (E-mail: juridico@sfracao.com.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 189.39.211.39 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.
- 03 mar 2023  **Danyelle Cristine Marini** (E-mail: danyelle.marini@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 189.44.109.186 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.
- 03 mar 2023  **Danyelle Cristine Marini** (E-mail: danyelle.marini@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 189.44.109.186 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.
- 08 mar 2023  **Marcelo Polacow Bisson** (E-mail: marcelo.polacow@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em Barueri - Sao Paulo - Brazil.
- 08 mar 2023  **Marcelo Polacow Bisson** (E-mail: marcelo.polacow@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em Barueri - Sao Paulo - Brazil.

